



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.617/2024 DE 05/03/2024.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE 04/03/2024, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
Agente Visitador	1	1.580,27
Auxiliar de Saúde Bucal	1	2.275,70

**Parágrafo Único** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período 11 meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

**Art. 5º** - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Especifica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado e 3.1.90.04.00.00.00.00/2.178 - Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 003/2024 e 004/2024, será parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 05 de março de 2024.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento  
Cfe Portaria nº 226/2023.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS  
**PUBLICADO NO MURAL**

Em 5/3/24

Assinatura do Servidor  
Matricula Nº \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

<b>Função: Auxiliar de Saúde Bucal</b>
<b>Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo e curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Subsidiar o odontólogo em procedimentos clínicos e profiláticos.
<b>Descrição Analítica:</b> Proceder a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, com evidência de placa bacteriana, orientações à escovação com uso de fio dental sob acompanhamento do Técnico em Higiene Dental (THD); preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para a manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família e saúde bucal no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidência de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar no Siab os procedimentos de sua competência realizados e executar tarefas afins. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; possuir autocontrole e equilíbrio emocional; ser responsável e disciplinado; demonstrar comprometimento; prestar atendimento humanizado à população; apresentar capacidade de atenção seletiva; possuir capacidade de raciocínio lógico e abstrato; ser tolerante e altruísta; ser empático aos pacientes; demonstrar rapidez de percepção; possuir habilidade de lidar com situações adversas; ter habilidade de trabalhar em equipe; comunicar-se de forma clara e eficiente; possuir capacidade de interpretar linguagem verbal e não-verbal; ser capaz de adequar linguagem ao público onde estiver inserido; saber ouvir; possuir capacidade de liderança; ser resolutivo e imparcial; atuar segundo os preceitos éticos da profissão; exercer as demais funções inerentes ao cargo;
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento e prestar serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.
<b>REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Ensino Médio Completo e curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
b) Idade Mínima: de 21 anos;
<b>Função: Agente Visitador</b>
<b>Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Ter conhecimento, orientar famílias e manter fichas de registro no que diz respeito a atividades de estimulação e desenvolvimento das crianças; participar de reuniões, propor e planejar ações sociais, eventos, capacitações promovidos pela administração municipal ou sociedade civil.
<b>Descrição Analítica:</b> Tem como função fundamental orientar as famílias para realizarem as atividades de estimulação ao desenvolvimento das crianças. Desenvolver atividades nas residências das famílias cadastradas no Programa. Ter amplo conhecimento da metodologia do PIM – Programa Infância Melhor; ter amplo conhecimento quanto ao desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os 5 anos de idade nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social; orientar as famílias quanto ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, com sugestões de atividades respeitando a cultura familiar; realizar atendimento domiciliar individual as crianças de 0 a 3 anos cadastradas no PIM; realizar ações grupais na comunidade de abrangência das famílias cadastradas no PIM, com as crianças de 3 a 5 anos, juntamente com seus pais e com grupo de gestantes; propor e participar de ações sociais e comunitárias envolvendo as famílias do PIM; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil, bem como com outras equipes de saúde; manter fichas de registro, acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da criança atualizados; alimentar o programa informatizado do PIM; participar de reuniões com o GTM para orientação e planejamento; planejar atividades e colocar a apreciação do monitor ou GTM; participar sempre que convocado pelo GTM, ou gestor municipal de reuniões, capacitações, eventos entre outros promovidos pela administração municipal ou sociedade civil, buscar juntamente com o GTM parceiros do PIM; apoiar o programa radiofônico do PIM; fazer o planejamento mensal de suas atividades; exercer as demais funções inerentes a função;
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento e prestar serviço externo; dentro do horário previsto.
<b>REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Ensino Médio Completo;
b) Idade Mínima: de 21 anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado tem por objetivo a contratação de profissionais para atuarem na rede municipal de saúde do município de Morrinhos do Sul. O Auxiliar de saúde bucal e o agente visitador do Pim devem ser contratados visando manter os novos programas estaduais no qual houve a adesão do município de Morrinhos do Sul. As contratações obedecerão ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Saúde em vigor.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: **3 2024**

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO**

Justificativa: **Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.**


Função	Quantidade	Remuneração
AGENTE VISITADOR	1	1580,27

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2024	2025	2026
Salário	R\$ 18.699,86	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 3.926,97	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.626,83</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.178	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 22.626,83

Observação

Morrinhos do Sul, 29 de fevereiro de 2024

  
**Rubineja Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2024

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 3, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 24.568.285,78
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 12.826.090,40
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	52,21%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.940.186,89
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.603.530,61
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.266.874,32
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.995.386,79
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 22.626,83
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 12.646.705,40
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,60%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	12.147.757,98
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.822.633,42
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.497.508,87

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
621	4160	06.02	10	301	67	2.178	3.1.90.04.00.00.00.00
500	1002	06.02	10	301	67	2.178	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj/Ativ/Oper.Especial	2178	2178		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	15.600,00	6.600,00		
(+) Especial				
(+) Suplementar				
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	15.600,00	6.600,00		

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2025	2026
621	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00	
(+) Orçamento Total Provável			
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		15.600,00	
(-) Empenhado no Exercício			
(-) Reservado para Empenho			
(-) Comprometido Custo Administração			
(-) Valor da Operação		15.600,00	
(=) Saldo Livre Resultante		0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2025	2026
500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00	
(+) Orçamento Total Provável			
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		6.600,00	
(-) Empenhado no Exercício		6.507,07	
(-) Reservado para Empenho			
(-) Comprometido Custo Administração			
(-) Valor da Operação			
(=) Saldo Livre Resultante		92,93	0,00

IMPACTO FINANCEIRO			
Recursos	2025	2026	2027
621			
(+) Arrecadação Total Projetada	15.600,00		
(+) Superavit Financeiro			
(+) Receita Reestimada a Maior			
(-) Reservado para Empenho			
(-) Comprometido Custo Administração			
(-) Empenhado no Exercício			
(-) Valor da Operação	15.600,00		
(=) Saldo Livre Resultante	0,00	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO			
Recursos	2025	2026	2027
500			
(+) Arrecadação Total Projetada	18.124.142,26		
(+) Superavit Financeiro			
(+) Receita Reestimada a Maior			
(-) Reservado para Empenho	4.892.888,64		
(-) Comprometido Custo Administração			
(-) Empenhado no Exercício	7.667.909,13		
(-) Valor da Operação	6.507,07		
(=) Saldo Livre Resultante	5.556.837,42	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 29 de fevereiro de 2024

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 3 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporária da função abaixo relacionada pelo período de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.805/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 

4	2024
---	------

Finalidade: 

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO
--

Justificativa: 

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
--

Função	Quantidade	Remuneração
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	1	2275,7

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2024	2025	2026
Salário	R\$ 26.929,12	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 5.655,11	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 32.584,23</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 32.584,23

Observação

Morrinhos do Sul, 29 de fevereiro de 2024

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2024

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 4, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporária da função abaixo relacionada pelo período de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 24.568.285,78
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	R\$ 12.828.090,40
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023	52,21%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.940.186,89
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.603.530,61
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.266.874,32
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.995.386,79
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 55.211,06
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 12.679.289,63
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,73%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	12.147.757,98
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.822.633,42
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.497.508,87

Resultado do impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

  
JONAS HIEGER/DAITX  
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
600	4500	06.02	10	301	18	2.075	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2075			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	100.000,00			
(+) Especial				
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	100.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2025	2026	2027
600	4500	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		100.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		13.597,28		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		32.584,23		
(=) Saldo Livre Resultante		53.818,49	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO				
Recursos	600	2025	2026	2027
(+) Arrecadação Total Projetada		378.783,36		
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Maior		-		
(-) Reservado para Empenho		40.582,28		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Valor da Operação		32.584,23		
(=) Saldo Livre Resultante		305.616,85	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 29 de fevereiro de 2024

  
JONAS HIEGER DANTZ  
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 4 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.805/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.